



EDIÇÃO, Nº 719 | ANO 04 | 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO ESPECIAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO



SECRETARIA
DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE POÁ
PORTARIA Nº010/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ESPECIFICA E ELUCIDA QUESTÕES OMISSAS NOS EDITAIS 001/2024, 002/2024 E 003/2024, REFERENTES A LEI PAULO GUSTAVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Secretário de Cultura da Estância Hidromineral de Poá, Admilson Lopes Paixão, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no item 22.10 dos **EDITAIS 001/2024 E 003/2024**, e item 22.8 do **EDITAL 002/2024**, **REFERENTES A LEI PAULO GUSTAVO**, onde estabelece que “Os casos omissos serão resolvidos mediante Portaria publicada pela *Secretaria Municipal de Cultura*”,

RESOLVE:

Art.1º O proponente que tenha deixado de entregar qualquer documento solicitado para a fase de **HABILITAÇÃO**, será **DECLASSIFICADO**.

Art.2º O proponente deverá apresentar as certidões negativas e de regularidade, de acordo com o documento em que fez a inscrição, ou seja: inscritos através do CNPJ, devem apresentar Certidões correspondentes ao CNPJ e inscritos através do CPF, devem apresentar Certidões correspondentes ao CPF.

Art. 3º Não serão aceitas Certidões datadas com mais de **6 (SEIS) MESES**, contados da data de sua expedição, pois as mesmas não possuem validade jurídica e legalidade administrativa.

Paragrafo único: Documentos rasurados, ou inelegíveis não serão aceitos.

Art. 4º Comprovantes de pagamento ou quitação de débitos, não serão aceitos como Certidão, sendo necessário a apresentação do documento solicitado, expedido pelo órgão competente.

Art. 5º A Secretaria se reserva ao direito de, a qualquer momento, usar de dispositivos e meios legais para pesquisar a veracidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes.

Art. 6º Pessoas Físicas ou Jurídicas que não tenham domicílio comprovado em Poá, há pelo menos 2 (dois) anos, serão **DECLASSIFICADAS**.

Art. 7º Para fins de **RESIDÊNCIA DE PESSOAS JURÍDICAS**, será considerado o endereço indicado no **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ**, desde que comprovada há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 8º Proponentes que tenham recebido Recursos da Lei Paulo Gustavo em **OUTRO MUNICÍPIO**, serão **DECLASSIFICADOS**.

Art. 9º Denúncias de irregularidades, quando fundamentadas, serão analisadas pela Secretaria de Cultura, dando ao denunciado o direito à ampla defesa, sendo tomadas as providências administrativas cabíveis, caso procedentes e civil e/ou criminal, caso necessário.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÁ

PODER EXECUTIVO / PODER LEGISLATIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura Municipal de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 719 | ANO 04 | 17 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO ESPECIAL



Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE CULTURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
POÁ, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADMILSON LOPES PAIXÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Registrada na Secretaria Municipal de Cultura e afixada na Portaria Municipal, na mesma data.

Av. Antônio Massa, 331 – Centro – CEP: 08550-350. Fones: 4638-8804 /4639-2765
e-mail: cultura@poa.sp.gov.br

A Prefeitura Municipal de Poá, garante a autenticidade deste documento,
quando acessado diretamente através do portal oficial do município
<https://www.poa.sp.gov.br/diario-oficial>, ou via QR code ao lado.

